DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3759/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15929/2014
PROTOCOLO	: 1543776
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDEN. DE DESPESAS	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	:EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2014
CONTRATADA	:CLARIMUNDO ESPINDOLA DE SOUZA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 67.836,00
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo** n.º 030/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna** e a empresa ***Clarimundo Espindola de Souza-ME*****,** objetivando a aquisição de mobiliários e equipamentos padronizados para equipar a escola de educação infantil do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil, com valor contratual de R$ 67.836,00 (setenta e sete mil oitocentos e trinta seis reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 021/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 030/2014, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular – G. MJMS – 7113/2015** (TC/MS n° 15936/2014) e **Decisão Singular - G.MJMS - 9949/2016** (pp. 39/41), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 18198/2017 (pp. 95/99), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 473/2018 (pp. 140/141), se manifestaram opinando pela **regularidade e legalidade** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio se manifestaram pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	67.836,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	67.836,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	67.836,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	67.836,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 030/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

GPL